

LIDO
Em 14/08/07
Costa
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Em 15/08/07
W. R. R. Costa
Assessoria de Plenário

PL 411/2007
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Assessoria de Plenário
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e OCL.
Em 15/08/07

Priscilla Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica instituída, a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

Art 2º Constituem objetivos da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

- I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psíquico-social;
- IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art 3º a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I – será desenvolvida por equipes interdisciplinares, formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos para a sua operacionalização;
- III – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 411 / 07
Fls. Nº 01 R. JA

Costa
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 08/08/07 às 15:50
Costa 16965
Assinatura Matrícula



Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhas de adolescentes, número que representa três vezes mais garotas com menos de 15 anos grávidas que na década de 70. Hoje, sem dúvida o número cresceu e permanece muito alto. A grande maioria dessas adolescentes não tem condições financeiras nem emocionais para assumir a maternidade e, por causa da repressão familiar, muitas delas fogem de casa e quase todas abandonam os estudos.

Segundo pesquisa da UNIFESP, quando a atividade sexual tem como resultante a gravidez, gera conseqüências tardias e a longo prazo, tanto para a adolescente quanto para o recém-nascido. A adolescente poderá apresentar problemas de crescimento e desenvolvimento, emocionais e comportamentais, educacionais e de aprendizado, além de complicações da gravidez e problemas de parto. É por isso que alguns autores considerem a gravidez na adolescência como sendo uma das complicações da atividade sexual.

No Distrito Federal, o número de adolescentes grávidas é enorme, nenhum resultado favorável tem sido demonstrado, em que pesem os esforços dos diversos segmentos envolvidos com o tema.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 411 / 07 |
| Fis. Nº 02 RITA |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

A criação da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, observados os objetivos e requisitos específicos, com a participação efetiva do Conselho da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado de Saúde, certamente haverá de alcançar os objetivos, minorando o problema.

Pela sua importância para a população do Distrito Federal, em especial o benefício que esta medida trará às crianças e adolescentes, solicito aos nobres Deputados a sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2007.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

